



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1991/2006

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Doação de um terreno, a Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de um terreno urbano nesta cidade, parte da matrícula nº 9.383, do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca tratando-se do lote 4-B-1 da Chácara Rosa Branca, com área superficial de 10.700,00 m<sup>2</sup>, à Fundação de Ensino Superior de Clevelândia FESC-Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade à Rua Cel. Manoel Ferreira Bello, s/nº inscrita no CNPJ- sob nº - 04.205.727/0001-66 com a seguintes divisas e confrontações- Partindo de um marco cravado no alinhamento da Rua Crescêncio Martins, (face norte) segue no alinhamento da referida rua com os rumos e medidas 65,49' NW medindo 42,70 metros e 69º11' NW medindo 53,65 metros até outro marco cravado na mesma face norte da referida rua. Deste segue confrontando com o lote 4-B remanescente da mesma chácara com o rumo de 12º08'30" NW medindo 111,00 metros até outro marco, deste segue confrontando com o lote 4-B remanescente da mesma chácara com o rumo de 82º04'30" NE medindo 78,65 metros até a divisa do lote 4-A, deste segue confrontando com o lote 4-A da mesma chácara, com rumo de 12º31' SE medindo 159,90 metros até o marco inicial desta descrição.

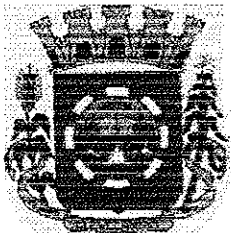
ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo anterior, é feita de forma condicionada, ou seja, a Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, deverá construir sobre o terreno doado, um prédio medindo no mínimo 1500 m<sup>2</sup>, ( mil e quinhentos metros quadrados), onde funcionará a fundação, no cumprimento dos seus objetivos.

ARTIGO 3º - As obras de construção do prédio da FESC deverá ter início até 180 dias após a publicação da presente Lei.

ARTIGO 4º - O descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da presente Lei, importará na reintegração do terreno ao patrimônio do Município, sem indenização por qualquer benfeitoria que por ventura venha a ser construída sobre o terreno.

Publicado em 07/06/06

Jornal: Diário do Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE JUNHO DE 2006.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL